3649616 08012.000124/2017-14

PROTOCOLO
REGISTRADO ÀS FLS Nº — SOB O Nº 866
LIVRO Nº — HORA 11:04
PROCON DE PALMAS/TO 09/02/17
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 8/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Fusion, modelos 2013 até 2016, para aplicação de um revestimento isolante para proteger o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros nos veículos acima descritos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que, em caso de eventual colisão, os veículos podem *"apresentar diminuição da resistência à tração do cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros"*. Ademais, reforçou que *"esta diminuição da resistência à tração do cabo de fixação decorre da exposição desta parte do componente a altas temperaturas geradas pelo acionamento do pré-tensionador do cinto de segurança"*. Por fim, afirmou que o referido defeito "*pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos respectivos assentos, aumentando o risco de lesões em eventual colisão do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 25/01/2017, às 20:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **3649616** e o código CRC **48E79451**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

3641665 08012.000124/2017-14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 11/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000124/2017-14

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Fusion, modelos 2013 até 2016, em razão da possibilidade de diminuição da resistência à tração do cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros, em caso de eventual colisão, o que pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos respectivos assentos, aumentando o risco de lesões.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para aplicação de um revestimento isolante para proteger o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Ford, a Campanha de Chamamento, abrange 20.020 (vinte mil e vinte) veículos, importados, produzidos pela filial da Ford Motor Company localizada na cidade de Hermosillo, no México, no período de 05 de outubro de 2012 a 17 de fevereiro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos DR135710 a DR352208, para os modelos 2013; ER116002 a ER188359, para os modelos 2014; FR100025 a FR186937, para os modelos 2015; e GR334547, para os modelos 2016 distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Ford Fusion

AC	12
AL	171
AM	135
AP	30
BA	923
CE	315
DF	1.117
ES	294
GO	809
MA	154
MG	1.884
MS	271
MT	240
PA	140

PB	77
PE	343
PI	144
PR	2.230
RJ	1.415
RN	77
RO	76
RR	18
RS	1.665
SC	1.276
SE	163
SP	5.998
TO	43
Total	**20.020**

3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Ford informou que, em caso de eventual colisão, os veículos podem *"apresentar diminuição da resistência à tração do cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros"*. Ademais, reforçou que *"esta diminuição da resistência à tração do cabo de fixação decorre da exposição desta parte do componente a altas temperaturas geradas pelo acionamento do pré-tensionador do cinto de segurança"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o referido defeito "*pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos respectivos assentos, aumentando o risco de lesões em eventual colisão do veículo"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 30 de novembro de 2016, a matriz da Ford Motor Company localizada nos Estados Unidos comunicou à NHTSA (National Highway Traffic Safety Administration) [...], sua decisão de anunciar uma campanha de recall naquele país, envolvendo os veículos Ford Fusion modelos 2013 até 2016, Ford Mondeo modelos 2015 e 2016 e Lincoln MKZ modelos 2013 até 2015"*. Ademais, informou que *"neste primeiro momento, a Ford no Brasil foi informada da decisão tomada por sua matriz no Estados Unidos, bem como da possibilidade de alguns veículos Ford Fusion produzidos pela filial da Ford [...], terem sido equipados com o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros suscetível a esse mesmo tipo de falha*". Além disso, afirmou que "*após revisão detalhada pelo time de Engenharia da Ford no Brasil das informações fornecidas pela matriz e concluídos os estudos de rastreabilidade que confirmaram que efetivamente foram comercializadas no mercado brasileiro unidades de veículos Ford Fusion com este componente, concluiu-se, em 22 de dezembro de 2016, pela realização da presente campanha de recall"*.

6. Com a mesma relevância, enfatizou que "*desde então, a matriz da Ford Motor Company nos Estados Unidos, bem como a Ford no Brasil, buscam junto a seus fornecedores a disponibilização dos componentes necessários para o reparo imediato das unidades envolvidas. Após infrutíferas tentativas para obtenção imediata destes componentes, optou-se, em respeito à segurança dos consumidores, pela publicação da presente campanha de recall em duas etapas: uma primeira para divulgação dos riscos associados ao eventual mau funcionamento do componente envolvido, cujo anúncio ao público se dará no dia 20 de janeiro de 2017, e uma segunda em data futura para comunicar sobre a disponibilidade dos componentes necessários ao reparo e reforçar a importância de sua realização junto aos Distribuidores Ford, possibilitando, então, o atendimento das unidades envolvidas"*.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional bem como destacou "*que nos veículos atualmente em produção, o componente envolvido já foi corrigido, eliminando totalmente o risco [...]"*.

9. Por último, no tocante a data de início de atendimento, destacou que "*assim que a solução estiver disponível, a Ford fará um novo chamamento para que seus consumidores possam agendar a realização gratuita do serviço no Distribuidor Ford de sua preferência. Para informações, contate o Centro de Atendimento Ford (CAF) pelo telefone 0800 703 3673.*"

É o relatório.

10. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de retirar, de forma imediata, os riscos do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor (considerando o relato de que "*no dia 20 de janeiro de 2017 será efetuado um comunicado ao público através de chamadas em jornais, televisão e rádio [...]. Um segundo comunicado será realizado em data futura, quando estiverem disponíveis nos Distribuidores Ford os componentes necessários ao reparo dos veículos envolvidos nesta campanha*") visto que, no Guia Prático do Fornecedor, há a orientação de que "*a demora na realização do recall, sua não realização ou realização fora dos padrões legais traduzem-se em imediato aumento de risco à coletividade de consumidores e, portanto, em maiores chances de ocorrência de acidentes de consumo, que serão, sempre, de inteira responsabilidade do fornecedor, que poderá sofrer consequências penais e administrativas*".

11. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4° do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal no que se refere à data da comunicação à NHTSA feita pela matriz e ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento, inclusive determinando que inicie imediatamente o atendimento aos consumidores, além do mais a empresa sequer apresentou uma estimativa de quando as peças estarão disponíveis. Igualmente, para que disponibilize o comprovante enviado pela matriz acerca da necessidade do recall em relação aos produtos envolvidos na presente Campanha. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

12. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,** em 25/01/2017, às 20:47, conforme o § 2° do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto,** em 25/01/2017, às 21:34, conforme o § 2° do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **3641665** e o código CRC **05876EF9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.